

Lei nº 10 de 25 Setembro de 1967

Autoriza assinatura de Convênio Escolar

O Conselho Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Est. autorizada a assinar Convênio Escolar com o Estado de Minas Gerais, pelo seu Secretário de Educação, para instalação e manutenção de 16 (dezesseis) escolas primárias no zone rural do município de Est. os, no zone estabelecido pelo Decreto nº 10.619 de 3 de agosto de 1967 do governo do Estado;

§ 1.º - O Prefeito de Est. os, para assinatura do Convênio, assume os compromissos enumerados no art. 4.º, incisos I a 8 do referido Decreto 10.619 e observará, no que couber, as disposições do Código do Ensino Primário do Estado, e da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

§ 2.º - Para a assinatura do Convênio, o Prefeito de Est. os apresentará toda a documentação,

orig. del. del Decrto 110.619.

Out. 22. O prazo de referência do Conselho, de  
até 1 (um) ano.

Oct. 30 - Os depósitos voluntários de exercícios de  
a lei, pagamento de vencimentos de proventos,  
conforme exigência do referido Decreto 10.619,  
cancelado por Crédito Especial no exercício  
exercício de 1967, o qual Crédito ficou  
aberto, no supramencionado exercício, pa-  
ra os pagamentos, que em consequência de omissão

Out. 4.º - Revogada a disposição contrária  
entrou esta Lei em vigor na data de sua  
publicação.

Não obstante, a todos os autocristas e  
que o coracimento e encunço do lei-  
pertercer, que a campor eforon campir,  
foi intencionalmente como tal se conter.

Doi e porado a Prefeitura Municipal,  
do Est. de, em 25 de setembro de 1967

~~Secret~~

0 Profits